# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA | 2 |
| Licitações e Contratos | 2 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 2 |
| Distratos | 2 |
| Atos Administrativos | 4 |
| Outros atos | 4 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

**Câmara Municipal de Cafelândia**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

**SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia**
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia




## PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

## Licitações e Contratos

## Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2.018**
**PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2.018**

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos dos itens: 16 – 19 – 31 – 40 – 42 – 44 – 58 – 63 e 81, referente às Atas nº 28 – 31 – 33 e 36, todos de 2.018, firmado entre as partes em 23/03/2.018, que tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios (produtos perecíveis e estocáveis) para consumo na Merenda Escolar e demais Secretarias da Administração Municipal, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Detentoras: EFICIENTE ALIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ sob nº 28.671.749/0001-80 – Ata nº 28/18; FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA, CNPJ sob nº 58.302.506/0001-35 - Ata nº 31/18; MAANAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, CNPJ sob nº 08.032.777/0001-40 – Ata nº 33/18; e NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ sob nº 08.528.442/0001-17- Ata nº 36/18.

Dos acréscimos: empresa EFICIENTE ALIMENTOS EIRELI - ME, fica acrescido ao valor do contrato à importância de R$ 22.440,00 - referentes aos acréscimos quantitativos de 25% dos itens: 63-Linguiça toscana - preparada com carne suína e condimentos; e 81-Ovos de galinha branco médio; FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA, fica acrescido ao valor do contrato a importância de R$ 13.125,00, referente ao acréscimo quantitativo de 25% do item: 31-Carne de Frango em cubos; MAANAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, fica acrescido ao valor do contrato a importância de R$ 5.212,50, referente ao acréscimo quantitativo de 25% do item: 44-Farinha de trigo; e a empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, fica acrescido ao valor do contrato a importância de R$ 8.371,50, referentes aos acréscimos quantitativos de 25% dos itens: 16-Biscoito doce amanteigado sabor chocolate; 19-Biscoito salgado para lanche; 40-Creme de leite; 42-Ervilha em conserva; e 58-Leite condensado.

Do fundamento: O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, da alínea “b”, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

Assinatura: 22/02/2.019.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS – Prefeito Municipal.

## Distratos

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 110/2017**

**PROCESSO nº 57/2017**
**TOMADA DE PREÇOS N° 06/2017**
**CONTRATO Nº 110/2017**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2019, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, situada na Av. Jacob Zucchi, n° 200, CEP 16.500-000, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.186.375/0001-99, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, portador da Cédula de Identidade RG n° 34.975.070-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 213.503.998-50, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia – SP, com o objetivo de formalizar a RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL do Contrato n° 110/2017, datado de 16 de novembro de 2017, entabulado com a empresa CONSTRUTORA BERTONI & BONIFÁCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 19.753.461/0001-63, estabelecida na Rua João Bertoli, nº 898, bairro Centro, na cidade de Guarantã, Estado de São Paulo, CEP n° 16.570-000, representada por seu sócio proprietário, o Sr RAFAEL FINALLI BONIFACIO,

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia




brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.586.914-8 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 373.615.988-97, residente e domiciliado na Rua Doutor Arnaldo F. Lima, nº 533, bairro Centro, CEP. 16.500-000, na cidade de Cafelândia-SP, que tinha como objeto a execução de pavimentação asfáltica com passeio público nas Ruas João Cava Sanches (parte estrada municipal – Estação), José Rodrigues Correa e Arnaldo Ferreira Lima – (parte alta), na cidade de Cafelândia–SP, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e Contrato de Repasse nº 822845/2015/MCIDADES/CAIXA, por inexecução parcial da obra acima descrita nos termos do artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, conforme as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS MOTIVOS JUSTIFICADORES DA RESCISÃO

1.1. A empresa contratada deixou de cumprir com as cláusulas e prazos contratuais (deixou de apresentar a garantia contratual e não cumpriu o cronograma físico-financeiro), paralisando a obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração, subcontratando parcialmente o objeto licitado e desatendendo as ordens da autoridade fiscalizadora para reparo dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO UNILATERAL

2.1. A partir desta data, fica rescindido unilateralmente o contrato supracitado, bem como os aditivos lavrados nos autos da Tomada de Preços nº 06/2017, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Décima Terceira do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1. Fica a empresa suspensa temporariamente de participação de Licitação e impedida de contratar com a Administração Municipal de Cafelândia, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Cláusula Décima Quarta, itens 14.1.1, inciso III e 14.1.3 do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A presente rescisão unilateral encontra-se respaldada nos artigos 78, incisos I, V, VI e VII; 79, inciso I; e 87, inciso III da Lei 8.666/93, bem como Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta do contrato original.

Fica eleito o Foro de Cafelândia-SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Cafelândia, 19 de fevereiro de 2019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1- KÁTIA REGINA RAMALHO

RG: n° 28.806.718-6

2- GABRIEL VILLALVA CANDIDO LOPES

RG: n° 46.208.839-X

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 111/2017**

**PROCESSO nº 59/2017**
**TOMADA DE PREÇOS N° 07/2017.**
**CONTRATO Nº 111/2017**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2019, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, situada na Av. Jacob Zucchi, n° 200, CEP 16.500-000, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.186.375/0001-99, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, portador da Cédula de Identidade RG n° 34.975.070-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 213.503.998-50, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia – SP, com o objetivo de formalizar a RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL do Contrato n° 111/2017, datado de 17 de novembro de 2017, entabulado com a empresa CONSTRUTORA BERTONI & BONIFÁCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 19.753.461/0001-63, estabelecida na Rua João Bertoli, nº 898, bairro Centro, na cidade de Guarantã, Estado de São Paulo, CEP n° 16.570-000, representada por seu sócio proprietário, o Sr RAFAEL FINALLI BONIFACIO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.586.914-8 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 373.615.988-97, residente e domiciliado

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia




na Rua Doutor Arnaldo F. Lima, nº 533, bairro Centro, CEP. 16.500-000, na cidade de Cafelândia-SP, que tinha como objeto a execução de Recapeamento Asfáltico e Pavimentação nas Ruas Aparecido dos Santos, Avenida Tiradentes e Adelaide Molina Spagnuolo, na cidade de Cafelândia –SP, nos termos do contrato repasse nº 823095/2015/MCIDADES/CAIXA, por inexecução parcial da obra acima descrita nos termos do artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, conforme as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS MOTIVOS JUSTIFICADORES DA RESCISÃO

1.1. A empresa contratada deixou de cumprir com as cláusulas e prazos contratuais (deixou de apresentar a garantia contratual e não cumpriu o cronograma físico-financeiro), paralisando a obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração, subcontratando parcialmente o objeto licitado e desatendendo as ordens da autoridade fiscalizadora para reparo dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO UNILATERAL

2.1. A partir desta data, fica rescindido unilateralmente o contrato supracitado, bem como os aditivos lavrados nos autos da Tomada de Preços nº 07/2017, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Décima Terceira do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1. Fica a empresa suspensa temporariamente de participação de Licitação e impedida de contratar com a Administração Municipal de Cafelândia, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Cláusula Décima Quarta, itens 14.1.1, inciso III e 14.1.3 do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A presente rescisão unilateral encontra-se respaldada nos artigos 78, incisos I, V, VI e VII; 79, inciso I; e 87, inciso III da Lei 8.666/93, bem como Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta do contrato original.

Fica eleito o Foro de Cafelândia-SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Cafelândia, 19 de fevereiro de 2019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1- KÁTIA REGINA RAMALHO

RG: n° 28.806.718-6

2- GABRIEL VILLALVA CANDIDO LOPES

RG: n° 46.208.839-X

## Atos Administrativos

## Outros atos

### Extrato de Termo de Aditamento

1º Termo de aditamento ao Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa SERRALHERIA DE ANGELIS LTDA - ME, objeto da Lei Complementar nº. 0038, de 30 de novembro de 2016.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99.

CONCESSIONÁRIA: SERRALHERIA DE ANGELIS LTDA - ME, CNPJ 00.408.909/0001-83.

DO OBJETO: Alteração da razão social da Concessionária.

DA ALTERAÇÃO: Altera a razão social da Concessionária, passando de CLÁUDIO DE ANGELIS – ME para SERRALHERIA DE ANGELIS LTDA – ME.

Data da Assinatura: 06 de fevereiro de 2019.

1º Termo de aditamento ao Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa AMBBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, objeto da Lei Complementar nº. 0061, de 28 de dezembro de 2016.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99.

CONCESSIONÁRIA: AMBBAG INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ 14.880.035/0001-77.

DO OBJETO: Alteração da representação legal da

Concessionária

DA ALTERAÇÃO: O Representante Legal da Concessionária passa a ser o Sr. RUBENS APARECIDO CAMARA JÚNIOR, em substituição à Sra Aline Cerizze Camara.

Data da Assinatura: 22 de fevereiro de 2019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal